PARECER HOMOLOGADO(*)

- (*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2009
- (*) Portaria/MEC nº 57, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2009



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Campanha N	a Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC UF: PB			
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito, a ser instalada no				
município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.				
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone				
PROCESSO N°: 23000.010883/2006-65				
SAPIEnS N°: 20060002341				
PARECER CNE/CES N°:	COLEGIADO:	APROVAD	O EM:	
250/2008	CES	2/12/20	08	

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito, a ser instalada na Avenida Sete de Maio, nº 383, Centro, na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, sediada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura do curso de bacharelado em Administração.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição e do curso pleiteado. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" (INEP) designou Comissão, constituída pelos Professores Ivo Villani Marques e André Gustavo Carvalho Machado, responsável pela verificação referente ao credenciamento da faculdade e à autorização para o funcionamento do curso de Administração. A Comissão expediu o Relatório nº 52.391, que conclui pela recomendação favorável aos pleitos de credenciamento institucional e de autorização para a abertura do curso.

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 3/10/2008, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 760/2008, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

I – HISTÓRICO

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade solicitou a este Ministério, em 04 de abril de 2006, o credenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito, a ser instalado na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, conforme registro SAPIEnS em tela. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, do curso de graduação em Administração, bacharelado (20060002342).

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, que se propõe como Mantenedora da Faculdade Cenecista de Rio Bonito, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação Civil, com sede e foro na cidade de João Pessoa-PB, com Estatuto Social registrado no Cartório

Toscano de Brito Serviços Notorial e Registral – Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 425.259, no livro A-239, de João Pessoa-PB, em 02 de janeiro de 2007.

Após diligência, a análise dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. A Mantenedora indicou e comprovou como local de funcionamento da Instituição o imóvel localizado na Avenida Sete de Maio, nº 383, Centro, na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

A Coordenação responsável pela análise do PDI, em conformidade com a legislação em vigor, recomendou a continuidade do trâmite do processo de credenciamento e de autorização de curso (registro SAPIEnS nº 20060002340).

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foi submetido à apreciação o regimento proposto para a Faculdade.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior - CGLNES. Em primeira análise, o Regimento não foi recomendado, tendo em vista alguns dispositivos dele se encontrarem em desacordo com a LDB e com a legislação correlata.

Após a constatação do cumprimento das diligências por parte da IES, a CGLNES, por meio de despacho, recomendou a continuidade da tramitação do processo. Cumpre informar que o regimento analisado e recomendado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Cenecista de Rio Bonito, o instituto superior de educação.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta do curso de Administração, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

AComissão Verificadora, conforme relatório de consta no credenciamento/autorização do curso de Administração, foi constituída pelos professores Ivo Villani Marques e André Gustavo Carvalho Machado. A Comissão, após a verificação in loco, apresentou o relatório nº 52.391, de 22 de janeiro de 2008. Comissão indicou aue a proposta credenciamento/autorização do curso de graduação em Administração apresenta um perfil bom de qualidade.

Posteriormente, os processos de interesse foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito (registro SAPIEnS nº 20060002341), conforme registrado no presente relatório, e também do processo de autorização de funcionamento do curso de graduação em Administração, bacharelado (registro SAPIEnS nº 20060002342).

II – MÉRITO

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do regimento da Instituição, viabilizou-se,

conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A Comissão de avaliação, levando em consideração os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, bem como nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior e no próprio instrumento de avaliação, concluiu que a IES e o curso de Administração apresentam um perfil adequado ao início das atividades acadêmicas.

Cabe informar que os avaliadores, na breve contextualização da instituição, logo no início do relatório, registraram que a IES ora em fase de credenciamento pretende atuar, inicialmente, na área de Ciências Sociais Aplicadas, ofertando o curso de Administração. Deve-se ressaltar que, conforme consta no relatório e no PDI da instituição, anexado às pastas eletrônicas do sistema SAPIEnS, após o credenciamento da IES e a autorização do curso de Administração, para os anos seguintes, está planejada a abertura dos seguintes cursos: Letras, Direito e Enfermagem, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais. Apesar de ter a intenção de ofertar esses cursos, consta que a requerente solicitou, juntamente com o credenciamento, apenas autorização para um curso, Administração.

Na breve contextualização, foi registrada também a intenção de ofertar cursos de pós-graduação lato-sensu, bem como a previsão de desenvolver projetos de extensão e de implementar programas de iniciação científica e pesquisa em diversas linhas.

Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento Faculdade Cenecista de Rio Bonito, bem como o curso, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações, que passarão a ser registrada a seguir:

Organização Didático-Pedagógica:

Segundo o PDI, a estrutura organizacional é definida de modo a articular a gestão acadêmica à administrativa, e o Diretor é considerado o elo comum que fará a integração entre a atividade educativa e o apoio administrativo de suporte à atividade fim institucional;

O organograma da IES define os órgãos da estrutura gerencial e Coordenações de Curso, cada um com atribuições específicas e definidas no PDI;

A estrutura organizacional atende plenamente às necessidades de gestão para os primeiros anos de realização dos cursos;

Quanto ao processo de auto-avaliação, há um detalhado planejamento de como serão desempenhadas as atividades, contendo, entre outros, metodologia, indicadores e procedimentos;

Os Planos de Carreira e Capacitação Docente e do Pessoal Administrativo estão contidas no PDI;

A IES prevê a concessão de bolsas de estudo para alunos carentes por meio da adesão aos programas PROUNI e FIES;

Há procedimentos documentados sobre a operacionalização da estrutura e do fluxo do controle acadêmico, assim como ações de apoio psico-pedagógico, mecanismos de nivelamento e atendimento extra-classe ao discente;

O Plano de Desenvolvimento Institucional tem condições tanto técnicas quanto financeiras para a sua implementação.

Projeto Pedagógico do Curso:

O curso de Administração tem como missão "tornar-se um centro especializado de formação de bacharéis que possam exercer suas atribuições profissionais com competência e responsabilidade ética, perante as organizações e a sociedade em geral, possuidores de visão crítica e analítica, com espírito empreendedor e capacidade de planejar e promover mudanças, aptos a tomar decisões que contribuam para a melhoria da gestão empresarial, pública e o exercício da cidadania".

A estrutura curricular do curso é compatível com os objetivos a que se propõe, com as demandas da região onde se encontra inserido e com a qualificação de profissionais;

A estrutura curricular está coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Administração;

O currículo está coerente com o perfil desejado do egresso, assim como com o dimensionamento da carga horária das disciplinas.

Corpo Docente:

A maioria dos professores que compõem o corpo docente possui mestrado acadêmico, experiência acadêmica e formações compatíveis com as disciplinas que ministrarão;

O Coordenador do curso é contratado com 40 horas semanais, sendo a maioria dos professores contratados em tempo parcial;

Apesar de apenas 50% dos docentes possuírem cinco ou mais anos de experiência no magistério superior, a maioria dos demais já leciona em instituições de nível superior.

Instalações Físicas:

As instalações físicas onde funcionará o curso de Administração atendem plenamente às exigências legais;

As salas de aulas são amplas, arejadas, bem iluminadas;

Há equipamentos de apoio áudio-visual (TV, vídeo, data-show, computadores);

O laboratório de informática possui 28 computadores ligados em rede e com a internet:

A Biblioteca é bem instalada, conta com a coordenação de bibliotecária, sendo o acervo adquirido para o primeiro ano de funcionamento do curso compatível com o disposto no projeto pedagógico do curso, como bibliografia básica e complementar;

A Faculdade Cenecista de Rio Bonito utilizará as instalações do Colégio de Ensino Médio/Fundamental mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade em Rio Bonito/RJ. Já existe o projeto arquitetônico de expansão das instalações, o que ocorrerá quando da autorização para o funcionamento do curso. As instalações atuais comportam os 03 primeiros semestres do curso em avaliação, sem maiores transtornos, período em que se espera a evolução das obras projetadas;

Nas instalações atuais existe cantina em funcionamento, áreas de convivência, quadra poliesportiva, auditório com capacidade para 300 pessoas, sanitários masculinos e femininos, inclusive com adaptações para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, atendendo plenamente às exigências legais.

PROCESSO N°: 23000.010883/2006-65

Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização, a Comissão apresentou o seguinte "Quadro-resumo da Análise":

Credenciamento e autorização do curso de Administração:

	Percenti	Percentual de atendimento	
Dimensão	Aspectos essenciais	Aspectos complementares	
Dimensão 1	100 %	92,85%	
Dimensão 2	100 %	100 %	
Dimensão 3	100 %	80 %	

As referências constantes no relatório indicam que no projeto pedagógico avaliado existe coerência plena dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso, com o perfil desejado dos egressos e com as diretrizes curriculares nacionais.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria encaminha ao CNE, com indicação favorável, o credenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito. Faz-se oportuno lembrar que o processo que trata da autorização do curso de Administração (20060002342) ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que o projeto referente ao curso citado anteriormente atende à exigência estabelecida.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 04 de abril de 2006. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu em 18 de outubro de 2007, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Cumpre registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade em questão e lembrar que, de acordo com o \S 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Cenecista de Rio Bonito, a ser instalada na Avenida Sete de Maio, nº 383, Centro, na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da

PROCESSO Nº: 23000.010883/2006-65

Paraíba.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

À consideração superior.

As condições reveladas pelos Relatórios da Comissão de Verificação e da SESu/MEC são plenamente satisfatórias para a oferta do curso pretendido e para o credenciamento da Instituição. Em particular, destacam-se a qualidade do projeto institucional e do Projeto Pedagógico do curso, as condições da Biblioteca, assim como a titulação e o regime de trabalho do corpo docente proposto para o primeiro ano do curso.

Em conclusão, considerando o Relatório apresentado pela Comissão de Verificação, as suas manifestações favoráveis aos pleitos da interessada, referentes ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura do curso pleiteado, e da manifestação favorável da SESu/MEC nos casos do credenciamento institucional e do curso de Administração, passo ao voto.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito, a ser instalada na Avenida Sete de Maio, nº 383, Centro, no município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, sediada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator. Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente